



Coordenadoria de Sistema de Controle Interno

**Instrução Normativa nº 004 /2021**

Afrânio - PE, 06 de maio de 2021.

**SÚMULA: Procedimentos adotados pela Administração Municipal na contratação e execução dos serviços de transporte escolar, com ênfase na verificação das rotas efetivamente percorridas e pagas;**

A Coordenação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Afrânio - PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no mérito da sua função, e;

*Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, conforme o art. 31 da Constituição Federal;*

*Considerando também a Constituição Federal, em seu Art. 74, inciso I ao IV;*

*Considerando a Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 59, inciso I ao VI;*

*Considerando a Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 1/2009, Art. 5º;*

**Art. 1º.** Conforme decisão exarada no Processo nº 19100542-3 e demais orientações expedidas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, do Ministério Público Federal - MPF, bem como da Assessoria Jurídica contratada no âmbito municipal, com relação aos procedimentos na contratação e execução dos serviços de transporte escolar, ficam estabelecidos os prazos para cumprimento de obrigações, que deverão ser observadas da seguinte forma:

**“DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Afrânio, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:

Proceder ao licenciamento de todos os veículos de transporte escolar perante o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE;

**Prazo para cumprimento: 180 dias**

Substituir gradativamente todos os veículos pertencentes a terceiros por frota própria da pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços de transporte escolar, evitando-se, assim, a ocorrência da subcontratação integral do objeto pactuado;

**Prazo para cumprimento: 360 dias**



Elaborar os boletins de medição, acostado com as respectivas memórias de cálculo, na forma do artigo 2º, inciso III, alínea “b”, § 8, da Resolução do TC de nº 003/2009.

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

Sendo assim, este **Órgão de Controle Interno Municipal, DETERMINA** com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Afrânio, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

Nas futuras pactuações de serviços de transporte escolar, não proceder à contratação por meio do Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.”

Fica estabelecida a data de 04/05/2021, a ser considerada para início da contagem para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

#### **Disposições Finais**

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**EDUARDO RAMIRO COSTA**  
COORDENADOR DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO